

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR DE Nº. 009, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

“Altera a Lei Complementar n.º 003, de 06 de março de 2018, que dispõe sobre o Plano Geral de Cargos e Vencimentos dos Servidores Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica revogada a alínea “f” do inciso II do art. 9.º da Lei Complementar de n.º 003, de 06 de março de 2018, que instituiu o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo do Município de Paulo Afonso, sob o regime jurídico estatutário, conforme legislação municipal.

Art. 2.º Fica alterada a redação da alínea b do inciso III do art. 9.º da Lei Complementar de n.º 003, de 06 de março de 2018, que instituiu o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo do Município de Paulo Afonso, na forma a seguir disposta:

Art. 9.º [...]

...

III. [...]

...

b) Oficial de Administração e Assistente Administrativo passam a se inserir no Nível Médio, Grupo Administrativo e a se denominarem Agente Administrativo Municipal, área de qualificação de Agente Administrativo Municipal. (NR)

....

Art. 3.º Fica excluída, da Tabela IV – Cargos em Extinção, contida no Anexo II – Tabela de Vencimentos, da Lei Complementar de n.º 003, de 06 de março de 2018, que instituiu o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo do Município de Paulo Afonso, as linhas que contêm dados sobre o cargo de Oficial de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO


Art. 4.º Caberá à Secretaria Municipal de Administração, através do setor competente, fazer o reenquadramento dos servidores afetados com as alterações dispostas na presente Lei, com efeito a partir da data de publicação desta Lei, observadas as disposições contidas no parágrafo 2º, do art. 28 da Lei Complementar de n.º 003, de 06 de março de 2018, que institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo do Município de Paulo Afonso.

Parágrafo único. O reenquadramento de que trata este artigo deverá ser formalizado mediante processos administrativos específicos instruídos com o parecer da Procuradoria Jurídica, autorizado expressamente mediante decreto do Prefeito Municipal devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, incluindo seus efeitos financeiros, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2022.


Luiz Barbosa de Deus
Prefeito